

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - MESA DIRETORA

ASSUNTO - Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 14/12/2017, "Dispõe sobre o Recesso Administrativo nas dependência Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº 2971/2017. DATA DA ENTRADA: 14/12/2017.

DATA DA APROVAÇÃO: 18/12/2017

LIDO
SALA DAS SESSÕES: 14/12/2017

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: ____/____/____

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: ____/____/____

DATA	COMISSÕES
	☐ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista
OBSERVAÇÕES: _____	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Em <u>14/12/2017</u> Horas <u>10:30</u> Sobrº <u>2971</u> Ass. <u>V.B.N.</u> Protocolo Interno	☐ Projeto de Lei	☐ APROVADO
		☒ Projeto Decreto Legislativo	☐ REJEITADO
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Projeto de Emenda	
		☐ Projeto de Moção	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
Autor (a): <i>Mesa Diretora</i>		Presidente da Câmara	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o Recesso Administrativo nas dependências Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulgará o presente Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro de 2017 e as festividades natalinas e de final de ano.

DECRETA:

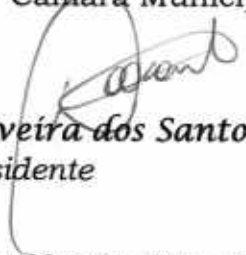
Art. 1º Fica determinado recesso administrativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, do dia 26 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.

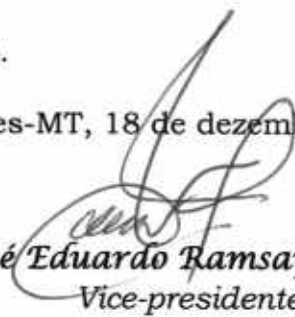
Art. 2º Estabelece que os prazos processuais que iniciarem e vencerem nesta data, serão prorrogados para o próximo dia útil, observando as regras legais.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de dezembro de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente


José Eduardo Ramsay Torres
Vice-presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Alvasir Ferreira de Alencar
1º secretário

Wagner Sales do Couto - "Barone"
2º secretário

Elías Pereira da Silva
Tesoureiro



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer: nº 335/2017 - Assessoria Jurídica

Referência: Presidente da Câmara Municipal de Cáceres .

Assunto: Possibilidade de recesso de fim de ano aos servidores desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres.

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: RECESSO DE FINAL DE ANO.
POSSIBILIDADE. LEGALIDADE.**

RELATÓRIO:

Vêm ao exame da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cáceres, consulta realizada pela Presidente desta Casa de Leis, sobre a possibilidade de concessão de recesso de final de ano aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Este é o Relatório.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, devemos nos ater que a administração pública deve sempre se pautar em seguir os princípios aplicáveis a Administração Pública como tão bem exposto, vêm expressos no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

Sec. jurídica
De acordo de
26/12/17 a
05/01/18.
Carand
C. 23/12/17

Mendes



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

O princípio da legalidade, é uma das principais garantias de direitos individuais, remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, ou seja, só pode ser exercido em conformidade com o que é apontado na lei.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Como consta na história bíblica, Deus criou o mundo em seis dias e, no sétimo, descansou¹. O descanso, além de ser algo imprescindível a todos os seres, incluindo os humanos, seria, assim, algo também divino.

Recesso de final de ano é prática reinternada dentro da Administração Pública. Além dessa indispensabilidade, é importante destacar que estes seres também são humanos, e, como acima aduzido, precisam de descanso.

Devemos citar que até mesmo os advogados com fundamento no CPC/15, os advogados têm recesso de fim de ano e vejamos:

Nos termos do novo artigo 220, houve a previsão expressa de que "*suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive*".

Lembramos que o recesso parlamentar está previsto na Constituição.

A Constituição federal prevê dois períodos de suspensão dos trabalhos legislativos: de 23 de dezembro a 1º de fevereiro e de 17 a 31 de julho. É o chamado recesso parlamentar.

¹ "No sétimo dia, Deus já havia terminado a obra que determinara; nesse dia descansou de todo o trabalho que havia realizado" (Gênesis 2:2).

Mendes



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O recesso parlamentar é um instituto comum aos regimes democráticos em todo mundo.

É o que comprova estudo da consultora legislativa da Câmara, Kátia Almeida. Segundo o levantamento, os países da América Latina têm recessos mais longos e sessões legislativas menores do que o Brasil. O mesmo acontece na Europa. Na França, por exemplo, o parlamento trabalha em duas sessões, com duração de 80 e 90 dias.

Como podemos perceber **que até mesmo** os parlamentares da República Federativa do Brasil e dos países latinos americanos que circundam o Brasil tem recesso parlamentar os servidores têm direito ao recesso de fim de ano.

Retiramos informações **que até mesmo** a União Federal concede recesso aos seus servidores.² No ano de 2016 o recesso foi de 26 a 29 de dezembro de 2017 e de 2 a 5 de janeiro de 2018.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou resolução que esclarece sobre o recesso forense e a suspensão dos prazos processuais no período natalino. A alteração, aprovada durante a 19ª Sessão Virtual do CNJ, foi necessária para adaptação ao art. 220 do novo Código de Processo Civil (CPC), que prevê a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

O executivo do municipal concedeu recesso aos servidores do Município de Cáceres, por meio de **Prefeito Municipal de Cáceres**, Francis Maris Cruz por meio da Secretária Municipal de Administração baixou o decreto determinando **recesso** de final de ano nas repartições públicas municipais nos dias 24 a 28 de dezembro de 2014 e de 31 de janeiro a 04 de janeiro de 2015,

Perceba que citamos ao menos quatro entidades que concedem a prática do recesso de final de ano aos servidores públicos demonstrando que tal prática é legal e habitual a Administração Pública.

Ademais, informamos ao Gestor desta Casa de Leis, que o Poder Legislativo de Cáceres, é um poder independente dos demais, em respeito “separação de poderes”, que

²<http://www.planejamento.gov.br/noticias/planejamento-publica-orientacao-sobre-recesso-de-final-de-ano-dos-servidores>

Medeiros



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

consiste em distinguir três funções estatais, quais sejam, legislação, administração e jurisdição, que devem ser atribuídas a três órgãos autônomos entre si, que as exercerão com exclusividade, podendo tomar as medidas administrativas que forem mais convenientes para esta Casa de Leis.

III – DA CONCLUSÃO

Chegamos à seguinte conclusão que é plenamente viável e possível a concessão de recesso de final de ano aos servidores desta Casa Legislativa, por não configurar qualquer ilegalidade à concessão de recesso de final de ano.

É o Parecer

Cáceres-MT, 05 de dezembro 2017.



NÍCOLAS MURTINHO RAMOS

OAB/MT 19005/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cáceres, 29 de novembro de 2017.

Em 30/11/2017

Horas 09.02 Sobre 2735

Ass. V. A. M.
Protocolo Interno

De: **Servidores**
Para: **Presidência**
Assunto: **Recesso**

Com a finalidade de planejamento dos setores e de atividades pessoais, solicitamos informações sobre o recesso durante o Natal e Ano Novo, se este será realizado e em qual período. Os servidores propõem o recesso a partir do dia 26 de dezembro de 2017 até dia 05 de janeiro de 2018, visto que este período não compromete o desenvolvimento das atividades desta Casa de Leis e vários órgãos estaduais também estarão de recesso. Segue lista com a assinatura dos servidores que apoiam o recesso.

NOME DO FUNCIONARIO	ASSINATURA
ADAO TADEU RIBEIRO	
ANTONIO CAETANO PAVINE	
ARTUR COSTA LIMA	ARTUR COSTA LIMA
BENEDITA NEVES DE SOUZA	Benedita Neves de Souza.
CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA	
CLAUDIO ARVELINO SONAQUE	Claudio Arvelino Sonaque
CRISTIANO DE BARROS	
CRYSTIAN NUNES FEDOR	Crystian Nunes Fedor
DANIEL VISCOVINI DA SILVA	Daniel Viscovin da Silva
DARLAN BRUNEL DE CARVALHO	
DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA	Dezenir Aparecida de Souza França
ELIZA MARIA RODRIGUES DE MORAES	
EMANUELLE EVELLIN DOS PASSOS ANICETO	Emanuelle Evellin dos Passos Aniceto
EMERSON PINHEIRO LEITE	Emerson Pinheiro Leite
ERALDO VIEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	
FÁTIMA CHORÉ	Fátima Choré
FERNANDA MIRAGE MANARA	Fernanda M. Manara
GILBERTO BORGES DE LIMA	
GLEISON DA SILVA SOUZA	Gleison S. Souza
HENRIQUE BARCELOS MORAES	Henrique Barcelos Moraes
INGRID MAYARA ORTEGA DOS SANTOS ABREU	Ingrid Mayara Ortega dos Santos Abreu
ISRAEL MENDES DE SOUZA	Israel Mendes de Souza
JACKSON WILLIAN SANTOS DA SILVA	
JEFFERSON BLUN	Jefferson Blun
JOEL CORDEIRO DE SOUZA	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JOEL DA SILVA BENEVIDES	
JOEL XAVIER DO NASCIMENTO	
JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA	
JOSEANE ALVES DA SILVA	
LEONARDO JORGE RODRIGUES	
LUCAS PINHEIRO SPOSITO	
LUCIANO FRANCISCO SEBALHO DE SOUZA	
LYGIA HELENA DIAS FANAIA	
MADALENA DO NASCIMENTO SILVA	
MARIA CELIA DA SILVA BORIN	
MARIO CESAR VIEGAS MUNIZ	
NÁGILA PESSOA DA COSTA	
NEUSA DANELICHEN	
NICOLAS MURTINHO RAMOS	
NIUARA JÉSSICA ARTIGADA SILVA	
REGINALDO BALESTRIM DE MOURA	
RICARDO AMBRÓSIO CURVO FILHO	
ROBERTO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	
TATHIANE BACELLAR ARAÚJO	
ULISSES ALVES SOUZA	
VINICIUS CILO DA SILVA	
WILDEMAR SILVA DELUQUE	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Mem. n° 145/2017 – SG/CMC. Cáceres – MT, 30 de novembro de 2017.

De: **Darlan Brunel de Carvalho**
Diretor Geral

Para: **Domingos Oliveira dos Santos**
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Assunto: Encaminha sugestão de recesso de final de ano.

Cumprimentando cordialmente, venho por meio deste informar e encaminhar o recebimento de pedido de sugestão para o recesso de final de ano sob protocolo n° 2735/2017, documentação está assinada pelos servidores onde sugere a suspensão das atividades no período de 26 de dezembro de 2017 a 5 de janeiro de 2018.

Em análise, consultei os setores administrativos para verificar se o possível recesso afetaria as atividades desta Casa, onde narra a seguinte relação:

“Os trabalhos administrativos desta Casa de Leis se enceram no dia 22 de dezembro, onde se encaminha a devolução do duodécimo a Prefeitura Municipal, o orçamento financeiro abre a partir do dia 20 de janeiro de 2018 com o recebimento do duodécimos referente ao ano de 2018.”

“Considerando o recesso parlamentar e as atividades realizadas estão em dia, não influenciará nos serviços prestados.”

Nesse sentido encaminho a análise de vossa excelência.
Certo de vosso atendimento, desde já me coloco a disposição.

Atenciosamente,


Darlan Brunel de Carvalho
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 01 / 12 / 2017
Horas 07:53 Sobr° 2754
Ass. Y. G. A.
Protocolo Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - BANCO X SCPI

31/12/2016				1.545.237,54
01/01/2017	RESTO A PAGAR			13.190,74
20/01/2017	363431	CRED TEV		516.122,50
20/01/2017			196.253,59	
23/01/2017			119,40	
24/01/2017			7.330,28	
25/01/2017			84.675,63	
26/01/2017			1.288,02	
27/01/2017			9.612,70	
30/01/2017			5.061,84	
31/01/2017			82.128,69	
TOTAL				529.313,24
				142.843,09
RESG Aplicação financeira				63,62
		142.906,71	Saldo SCPI	142.906,71

Saldo 8co
142.856,71 31/jan

Quinta, 17 de agosto de 2017, 09h33

ATO ADMINISTRATIVO Nº 621/2017-PGJ - recesso forense - 2017 e seguintes, no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, das 13h às 18h....
Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o expediente de suas unidades e a jornada de trabalho dos servidores durante o recesso forense.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 621/2017-PGJ

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o expediente de suas unidades e a jornada de trabalho dos servidores durante o recesso forense.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 416/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Administrativo nº 466/2015-PGJ, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a natureza ordinária do trabalho exercido em jornada regular, no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano, tratando-se, na verdade, de regime diferenciado de funcionamento da instituição, e não de plantão;

CONSIDERANDO a sensível redução da demanda ministerial durante o recesso forense, havendo tramitação apenas de processos urgentes;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o horário de expediente, para servidores do âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, durante o recesso forense do ano de 2017 e seguintes, no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, das 13h às 18h.

Art. 2º Durante o recesso forense deverá ser mantida escala reduzida de trabalho com o número mínimo de servidores designados, suficiente para atender medidas judiciais e administrativas que reclamem soluções urgentes.

§1º Nas comarcas, os Coordenadores das Promotorias de Justiça deverão organizar escala de servidores para trabalhar durante o recesso forense, observado o *caput* deste artigo.

§2º Nos Departamentos e setores administrativos, caberá ao Chefe do Departamento ou ao Membro responsável pelo setor, a verificação da necessidade de trabalho e a elaboração da respectiva escala de servidores para atuação durante o recesso forense, em sendo o caso.

§3º As escalas de servidores de que tratam este artigo ou a respectiva justificativa da desnecessidade de escala, no caso dos Departamentos e setores administrativos da Procuradoria Geral de Justiça, deverão ser remetidas, até o dia 30 de novembro de cada ano, ao Departamento de Gestão de Pessoas, que submeterá a sua homologação à Diretoria Geral.

Art. 3º O servidor escalado para trabalhar durante o recesso forense fará jus à compensação do período, na mesma proporção dos dias trabalhados, mediante registro na folha de frequência, resguardada a tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso no início da jornada.

Parágrafo único. O saldo de dias a ser compensado não poderá ser convertido em pecúnia e deverá ser usufruído, impreterivelmente, até a data de início do próximo recesso (20 de dezembro de cada ano).

Art. 4º A suspensão dos prazos processuais prevista no art. 220 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) no período posterior ao do recesso forense, qual seja, de 07 a 20 de janeiro, não prejudicará o expediente normal da Instituição, com membros e servidores exercendo as suas atribuições regulares, ressalvadas férias individuais e feriados.

Parágrafo único. A suspensão referida no *caput* deste artigo não obsta a prática de atos processuais de natureza urgente necessária à preservação de direitos.

Art. 5º As medidas judiciais urgentes, protocolizadas após as 15 horas do dia 19 de dezembro deverão ser encaminhadas ao servidor designado para atividade no dia 20 de dezembro.

Art. 6º O disposto neste Ato não se aplica aos plantões regidos pelo Ato Administrativo nº 466/2015-PGJ.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 16 de agosto de 2017.

HÉLIO FREDOLINO FAUST

Procurador-Geral de Justiça em Exercício

Fonte: **Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso**

Veja a matéria no portal: www.mpmg.mp.br/conteudo.php?sid=104&cid=72547

Visite o website: www.mpmg.mp.br



Poder Judiciário de Mato Grosso

Notícias

Emitido em: 11/29/2017

19.12.2016 11:31

Portaria define calendário forense 2017

A presidente em exercício do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, desembargadora Clarice Claudino da Silva, determinou na quinta-feira (15 de dezembro) a disponibilização da Portaria nº 751/2016, que estabelece o calendário forense para o exercício de 2017. A medida visa possibilitar melhor planejamento e organização das atividades jurisdicionais dos órgãos integrantes do Poder Judiciário. Acesse o documento AQUI (<http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/Imprensa/NoticialImprensa/file/2016/12%20-%20Dezembro/19%20-%20CALEND%C3%81RIO%20JUDICI%C3%81RIO%202017.pdf>).

Considerando facilitar o acesso à informação aos cidadãos, estão listadas as datas em que o expediente forense no âmbito da Justiça Estadual de Mato Grosso será suspenso devido aos feriados. Veja abaixo:

- I – 1º de janeiro (domingo) – Confraternização Universal (feriado nacional - At. 1º da Lei 662/1949);
- II - 27 de fevereiro (segunda-feira) - Carnaval (ponto facultativo);
- III - 28 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval (ponto facultativo);
- IV – 1º de março (quarta-feira) - Cinzas (expediente a partir das 13 horas);
- V – 8 de abril (sábado) – Aniversário de Cuiabá (feriado municipal);
- VI - 14 de abril (sexta-feira)- Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VII - 21 de abril (sexta-feira) - Tiradentes (feriado nacional);
- VIII – 1º de maio (segunda-feira) – Dia do Trabalho (feriado nacional)
- IX - 15 de junho (quinta-feira) Corpus Christi (feriado nacional);
- X - 07 de setembro (quinta-feira) - Independência do Brasil (feriado nacional);
- XI - 12 de outubro (quinta-feira) - Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XII – 28 de outubro (sábado) – Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XIII - 02 de novembro (quinta-feira) - Dia de Finados (feriado nacional);
- XIV - 15 de novembro (quarta-feira) - Proclamação da República (feriado nacional);
- XV – 20 de novembro (segunda-feira) – Dia da Consciência Negra (feriado estadual);
- XVI – 08 de dezembro (sexta-feira), Dia da Justiça (feriado no âmbito nacional, para efeitos forenses, conforme Art. 1º do Decreto-Lei n. 8292/1945);
- XVII - 25 de dezembro (segunda-feira) – Dia de Natal (feriado nacional).

No período de 20 de dezembro de 2017 a 6 de janeiro de 2018 fica estabelecido o recesso forense.

Viviane Moura
Coordenadoria de Comunicação do TJMT
imprensa@tjmt.jus.br
(65) 3617-3393/3394/3409



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre o Recesso Administrativo nas dependências Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro de 2017 e as festividades natalinas e de final de ano.

DECRETA:

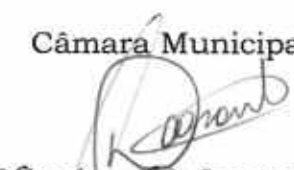
Art. 1º Fica determinado recesso administrativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, do dia 26 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.

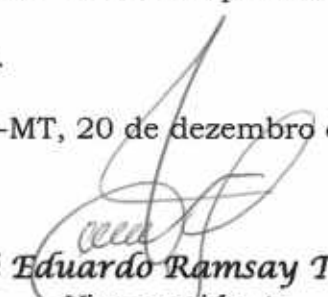
Art. 2º Estabelece que os prazos processuais que iniciarem e vencerem nesta data, serão prorrogados para o próximo dia útil, observando as regras legais.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

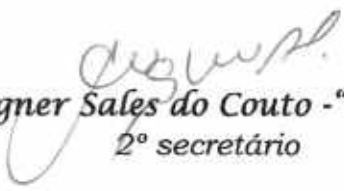
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de dezembro de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente


José Eduardo Ramsay Torres
Vice-presidente


Alvasir Ferreira de Alencar
1º secretário


Wagner Sales do Couto - “Barone”
2º secretário


Elias Peretra da Silva
Tesoureiro

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO N° 014/2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

NEURILAN FRAGA, O Presidente da Associação Matogrossense dos Municípios, juntamente com a Diretoria no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Assembleia Geral, sancionam a seguinte resolução:

Artigo 1º - O Orçamento da Associação Matogrossense dos Municípios para o Exercício Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estima a Receita em R\$ 14.595.000,00 (quatorze milhões quinhentos e noventa e cinco mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

1. RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 14.590.000,00
1.3 Receita patrimonial.....	R\$ 150.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes.....	R\$ 14.440.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 5.000,00
2.2. Alienação de Bens.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	R\$ 14.595.000,00

Artigo 2º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros abaixo:

POR FUNÇÃO:	
04 – Administração.....	R\$ 14.595.000,00
POR SUBFUNÇÃO:	
122 – Administração Geral.....	R\$ 14.595.000,00
POR CATEGORIA ECONÔMICA	
3.0.0.0 – Despesas Correntes.....	R\$ 14.227.000,00
4.0.0.0 – Despesas de Capital.....	R\$ 368.000,00
TOTAL.....	R\$ 14.595.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01.001 – Gabinete da Presidência.....	R\$ 1.873.500,00
01.002 – Gabinete da Coordenação de Relações Institucionais....	R\$ 740.000,00
01.003 – Gabinete da Coord. Administrativa/Financeira.....	R\$ 7.211.000,00
01.004 – Gabinete da Coordenação de Projetos.....	R\$ 3.801.000,00
01.005 – Gabinete da Coordenação Jurídica.....	R\$ 604.500,00
01.006 – Gabinete da Coord. De Articulação e Apoio Des. Municípios..	R\$ 365.000,00
TOTAL.....	R\$ 14.595.000,00

Artigo 3º – A Associação Matogrossense dos Municípios estará autorizada a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da despesa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – Realizar operação de crédito por antecipação de receita nos termos da legislação em vigor até o limite de 10% (dez por cento) da receita líquida real.

Artigo 4º – Esta resolução entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2018 revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., – 20 de Dezembro de 2017.

Neurilan Fraga
Presidente-AMM

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA

PORTARIA N° 041/2017

Determina ponto facultativo para os servidores da Câmara Municipal de Araputanga e dá outras providências.

Oswaldo Alvarez de Campos Junior, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente na Câmara Municipal de Araputanga-MT entre os dias 25 de dezembro de 2017 até o dia 01 de janeiro de 2018, ante aos festejos de final de ano.

Art. 2º - Durante o período de suspensão do expediente na Câmara Municipal de Araputanga-MT os trabalhos da contabilidade permanecerão inalterados, visando fechar o ano contábil e cumprimento dos prazos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - O expediente para atendimento ao público será reiniciado no dia 02 de janeiro de 2018, com horário de atendimento das 13:00 as 17:00 horas dado ao período de recesso do legislativo que irá até o dia 15 de fevereiro de 2018.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se;

Gabinete da Presidência, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

Oswaldo Alvarez de Campos Junior

Presidente Câmara Municipal de

Araputanga-MT

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 22 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o Recesso Administrativo nas dependências Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo, nos seguintes termos:

Considerando o encerramento do exercício financeiro de 2017 e as festividades natalinas e de final de ano.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado recesso administrativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, do dia 26 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.

Art. 2º Estabelece que os prazos processuais que iniciarem e vencerem nesta data, serão prorrogados para o próximo dia útil, observando as regras legais.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de dezembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos Presidente	José Eduardo Ramsay Torres Vice-presidente
Alvesir Ferreira de Alencar 1º secretário	Wagner Sales do Couto - "Barone" 2º secretário
Elias Pereira da Silva Tesooureira	

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 188/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Emenda à Lei Orgânica n° 30, de 24 de julho de 2017, que altera o Artigo 26 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n° 22, de 20 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre o Recesso Administrativo nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres, do dia 26 de Dezembro de 2017 à 05 de Janeiro de 2018."



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre o Recesso Administrativo nas dependências Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro de 2017 e as festividades natalinas e de final de ano.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado recesso administrativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, do dia 26 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.

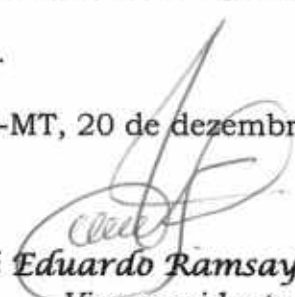
Art. 2º Estabelece que os prazos processuais que iniciarem e vencerem nesta data, serão prorrogados para o próximo dia útil, observando as regras legais.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de dezembro de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente


José Eduardo Ramsay Torres
Vice-presidente


Alvasir Ferreira de Alencar
1º secretário


Wagner Sales do Couto - "Barone"
2º secretário


Elias Pereira da Silva
Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre o Recesso Administrativo nas dependências Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro de 2017 e as festividades natalinas e de final de ano.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado recesso administrativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, do dia 26 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.

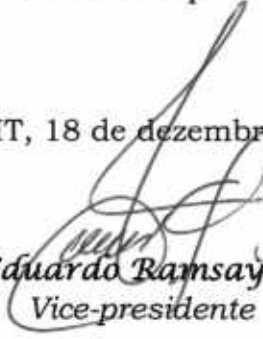
Art. 2º Estabelece que os prazos processuais que iniciarem e vencerem nesta data, serão prorrogados para o próximo dia útil, observando as regras legais.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de dezembro de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente


José Eduardo Ramsay Torres
Vice-presidente


Alvasir Ferreira de Alencar
1º secretário


Wagner Sales do Couto - "Barone"
2º secretário


Elias Pereira da Silva
Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre o Recesso Administrativo nas dependências Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro de 2017 e as festividades natalinas e de final de ano.

DECRETA:

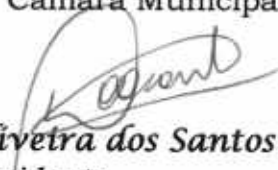
Art. 1º Fica determinado recesso administrativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, do dia 26 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.

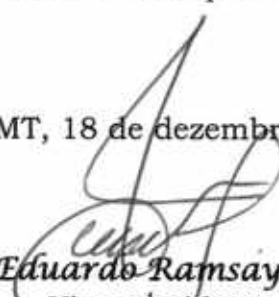
Art. 2º Estabelece que os prazos processuais que iniciarem e vencerem nesta data, serão prorrogados para o próximo dia útil, observando as regras legais.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de dezembro de 2017.


Domingos Olivétra dos Santos
Presidente


José Eduardo Ramsay Torres
Vice-presidente


Alvasir Ferreira de Alencar
1º secretário


Wagner Sales do Couto - “Barone”
2º secretário


Elias Pereira da Silva
Tesoureiro